



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

**PROVERE  
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA  
DOS RECURSOS ENDÓGENOS  
II ETAPA**

**Metodologia para aplicação de custos simplificados às  
operações de dinamização, coordenação e acompanhamento**

**Taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal para financiamento de custos  
indiretos nas operações de dinamização, coordenação e acompanhamento**

**CENTRO 2020**

**Abril de 2019**

## Índice

1.	SUMÁRIO	3
1.1	Modalidade de opção de custos simplificados	3
1.2	Identificação das intervenções a que se aplica	3
1.3	Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados	4
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES	4
2.1	Descrição da tipologia de operação	4
2.2	Entidades beneficiárias	5
2.3	Modalidade atual de financiamento	5
2.4	Enquadramento das entidades beneficiárias e da operação face à contratação pública	5
2.5	Enquadramento da entidade e da operação face ao regime de auxílios de estado	6
3.	PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS	6
3.1	Descrição da metodologia	6
3.2	Descrição das regras de corte	6
3.3	Definição de custos diretos elegíveis com pessoal	7
3.4	Definição de outros custos diretos	9
4.	EVIDÊNCIAS E VERIFICAÇÕES NO LOCAL E ADMINISTRATIVAS	10
5.	FONTES DE INFORMAÇÃO	10

## 1. SUMÁRIO

### 1.1 Modalidade de opção de custos simplificados

Financiamento por taxa fixa, ao abrigo da alínea b) do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013, alterado pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018, que estabelece a possibilidade de utilização de “uma taxa fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, sem que o Estado-Membro tenha de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável”.

### 1.2 Identificação das intervenções a que se aplica

A aplicação da taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação aplica-se às operações relativas aos projetos de dinamização, coordenação e acompanhamento, no âmbito do PROVERE PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DOS RECURSOS ENDÓGENOS apoiado pelo Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (CENTRO 2020), cujos beneficiários são as entidades que lideram consórcios dos PROVERE, um por PROVERE, reconhecidos pela Autoridade de Gestão, sendo esta a sua única função.

O Programa de Ação de cada PROVERE compreende um conjunto integrado de projetos âncora, subordinados a uma visão para a valorização económica do recurso endógeno: (i) Projeto de Comunicação e Marketing; (ii) Projeto de Animação; (iii) Projeto de Inovação; (iv) Projeto para a Criação de Estruturas de Animação Permanente; (v) Experimentação: Aldeias do Conhecimento; e (vi) Projeto de Dinamização, Coordenação e Acompanhamento. Apenas este último projeto será abrangido por esta OCS.

O Projeto de Dinamização, Coordenação e Acompanhamento compreende as iniciativas necessárias à promoção da concretização dos projetos que integram os Programas de Ação, sejam projetos âncora, projetos complementares ou mesmo projetos privados.

As atividades previstas nestas operações referem-se à dinamização e coordenação da parceria, organização das atividades dos órgãos de governação e apoio aos consorciados, de forma a fazer cumprir a execução e calendarização das iniciativas/ações e das metas previstas no Programa de Ação. Envolve ainda o estabelecimento de dinâmicas de intercâmbio e cooperação com outros PROVERE ou outras experiências de dinamização económica de recursos endógenos nacionais ou internacionais (troca de experiências, benchmarking, etc.).

A presente metodologia aplica-se a operações a iniciar no âmbito de projetos de dinamização, coordenação e acompanhamento, independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime, antes da aprovação da candidatura.

### 1.3 Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O objetivo principal da aplicação de modelos de custos simplificados e, em concreto, na modalidade de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, traduz-se na simplificação e transparência na utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), conduzindo, conseqüentemente, a uma menor taxa de erro.

A declaração e validação de despesas através de custos reais, incorridos no âmbito da I Etapa de concretização do PROVERE, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número significativo de pequenas despesas a validar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se pretende introduzir é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos, na medida em que permite aos beneficiários e à Autoridade de Gestão centrar a sua atividade na consecução dos objetivos e dos resultados.

## 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

### 2.1 Descrição da tipologia de operação

As operações em causa têm o seguinte enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro 2014 – 2020:

**Eixo Prioritário 4:** Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR).

**Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b:** Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

**Objetivo Específico:** Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

#### Tipologia de Ação:

- Apoio à elaboração e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática.

## 2.2 Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que promovam os territórios rurais e de baixa densidade e a valorização económica dos recursos e que lideram os consórcios dos PROVERE reconhecidos pela Autoridade de Gestão.

## 2.3 Modalidade atual de financiamento

O atual modelo de financiamento destas operações assenta na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

## 2.4 Enquadramento das entidades beneficiárias e da operação face à contratação pública

A aplicação das regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) a um determinado beneficiário, constitui-se como uma matéria a montante dos financiamentos atribuídos, não derivando ou dependendo diretamente destes, mas da integração no âmbito subjetivo desse diploma, nomeadamente na noção de “entidade adjudicante”, prevista no artigo 2.º do referido CCP.

Para esse efeito, as AG avaliam, em sede de candidatura e de execução das operações, a situação dos beneficiários perante o CCP, sendo verificado, para os beneficiários classificados como entidades adjudicantes e para os contratos celebrados no âmbito da operação, o cumprimento do regime procedimental fixado no CCP.

No que respeita à verificação do cumprimento das regras em matéria de contratos públicos, no caso da modalidade de financiamento através de custos simplificados, importa referir as orientações transmitidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) de que a contratação pública sobre a componente de custos indiretos não será objeto de verificação administrativa em sede de candidatura e de execução, não havendo igualmente obrigatoriedade de examinar os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos. A componente de custos diretos mantém a totalidade das obrigações de verificação associadas ao cumprimento do CCP.

Importa ainda referir que, caso seja verificado em sede de análise da candidatura e/ou de execução que uma operação ou um projeto que faça parte de uma operação, é exclusivamente executada através da contratação pública (n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013) é adotado o regime de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).

Acresce referir que as despesas com pessoal, desde que se enquadrem na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, ou seja, as despesas com o pessoal resultantes de contratos de trabalho em funções públicas e contratos individuais de trabalho, não são enquadradas pelas regras da

contratação pública, pelo que no atual modelo de custos simplificados, a verificação da regularidade da aplicação do CCP não é aplicável.

## 2.5 Enquadramento da entidade e da operação face ao regime de auxílios de estado

A questão dos auxílios de estado decorre, em primeira linha, do disposto nos artigos 107.º a 109.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (ex-artigos 87.º a 89.º do Tratado da Comunidade Europeia).

Como regra geral, “são incompatíveis com o mercado interno, na medida em que afetem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções”.

Constituem requisitos de verificação da existência de um Auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Deste modo, atendendo à natureza dos beneficiários (sem fins lucrativos) e da intervenção prevista para esta tipologia, com prévio reconhecimento da AG, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária.

## 3. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

### 3.1 Descrição da metodologia

Pretende-se a aplicação de uma taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, nos termos do disposto no artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, alterado pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018.

### 3.2 Descrição das regras de corte

Na presente modalidade de custos simplificados, a correção à despesa referente a custos indiretos é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos elegíveis com pessoal, para além de correções relacionadas com a inelegibilidade dos outros custos diretos, que possam verificar-se.

### 3.3 Definição das categorias de custos

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 15%, importa definir as três categorias de custos elegíveis em causa:

- i. custos elegíveis com pessoal, com base nas quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. custos indiretos que serão calculadas usando a taxa fixa;
- iii. outros custos diretos elegíveis às quais não se lhes aplica a taxa nem se calculam usando a taxa fixa.

#### Definição de custos diretos elegíveis com pessoal

O documento orientador da Comissão Europeia nesta matéria (EGESIF\_14-0017) refere que os “Custos com pessoal são os custos decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente identificáveis)”<sup>1</sup>. Neste documento refere-se ainda que *“os custos com pessoal incluem a remuneração total, incluindo as prestações em espécie em conformidade com as convenções coletivas, pagas às pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente impostos e contribuições para a segurança social dos trabalhadores (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva), bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade patronal. Os custos com viagens de negócios, contudo, não são considerados custos com pessoal”*.

Definidos que estão os “custos com pessoal”, importa clarificar a sua aplicação no âmbito da metodologia proposta neste documento.

Assim, com base nos conceitos definidos no documento orientador da Comissão Europeia sobre esta matéria, entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito de uma operação:

<sup>1</sup> EGESIF\_14-0017(Pág. 16)

**Os Custos diretos elegíveis com pessoal** são custos definidos de forma objetiva decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (**contrato de trabalho ou nomeação**) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão **diretamente relacionados** com uma **operação específica no âmbito dos projetos de dinamização, coordenação e acompanhamento dos PROVERE**, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que **a ligação a essa operação específica deve ser demonstrada**, por exemplo, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações. Os custos com ajudas de custo **não são elegíveis como custos diretos de pessoal**.

Para o caso do PO Centro, no final do ano de 2018 conclui-se uma primeira etapa da implementação dos Programas de Ação dos PROVERE selecionados para serem apoiados pelo CENTRO 2020: Rede das Aldeias Históricas de Portugal; Beira Baixa – Terras de Excelência; iNature – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas; Rede das Aldeias do Xisto; Valorização das Estâncias Termas da Região Centro.

Para dar sequência ao trabalho realizado, pretende-se agora iniciar uma nova etapa da concretização das Estratégias e dos Programas de Ação dos PROVERE, num novo ciclo de três anos (2019-2021).

A Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 impôs às entidades que lideram os consórcios dos PROVERE e que têm a responsabilidade de concretizar os respetivos Programas de Ação a exigência de disporem de equipas técnicas com dedicação exclusiva à iniciativa, como um dos instrumentos decisivos para garantir os resultados que o CENTRO 2020 pretende alcançar.

Alguns dados essenciais sobre cada um dos cinco PROVERE:

PROVERE	<b>1 – Rede das Aldeias Históricas de Portugal</b>
Entidade Líder:	ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ( <i>associação privada sem fins lucrativos</i> )
Morada:	Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 52; 6250-086 Belmonte
Estrutura Técnica:	7 pessoas: 1 Coordenadora, 2 Técnicos de Turismo, 1 Técnico de Comunicação, 1 Técnico de Inovação e 2 Técnicos Administrativos.

PROVERE	<b>2 – Rede das Aldeias do Xisto</b>
Entidade Líder:	ADXTUR - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ALDEIAS DO XISTO ( <i>associação privada sem fins lucrativos</i> )
Morada:	Casa Grande - Centro Dinamizador; 6230-137 Barroca, Fundão
Estrutura Técnica:	8 pessoas: 1 Coordenador, 2 Técnicos de Comunicação e Marketing, 1 Técnico de Gestão e Finanças, 1 Técnico Economista, 1 Técnico Acolhimento Turístico, 1 Técnico de Logística e 1 Técnica de Eventos e Ações Promocionais.

PROVERE	<b>3 – Valorização das Estâncias Termas da Região Centro</b>
Entidade Líder:	ASSOCIAÇÃO DAS TERMAS DE PORTUGAL – DELEGAÇÃO CENTRO ( <i>associação privada sem fins lucrativos</i> ) ( <i>delegação criada especificamente para a gestão do PROVERE</i> )
Morada:	Rua da Barroca, n.º 3, 1º andar, 3660-693 Várzea, S. Pedro do Sul



Estrutura Técnica:	4 pessoas: 1 Coordenador, 1 Técnico Financeiro, 1 Técnico de Animação e 1 Técnico de Marketing.
PROVERE	<b>4 – iNature – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas</b>
Entidade Líder:	DESTINATURE - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE NATUREZA (associação privada sem fins lucrativos)
Morada:	Ed. Biblioteca Municipal Eugénio de Andrade; Rua Conselheiro José Alves Monteiro, 6230 - Fundão
Estrutura Técnica:	4 pessoas: 1 Coordenador, 1 Técnica de Turismo, 1 Técnica de Comunicação e 1 Técnica de Animação e Apoio a Privados.
PROVERE	<b>5 – Beira Baixa – Terras de Excelência</b>
Entidade Líder:	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA (associação de municípios)
Morada:	Praça Rainha D. Leonor; Edifício dos Emblemas, 1º Andar 6000-117 Castelo Branco
Estrutura Técnica:	2 pessoas: 2 Técnicos Superiores a contratar.

Tendo em conta que a estrutura de pessoal afeta aos PROVERE inclui um coordenador técnico (equiparado a diretor de serviços) e técnicos (em número variável e diferentes áreas de intervenção, incluindo organização de eventos, comunicação e dinamização/interação com parceiros) que tem como função exclusiva tarefas associadas à concretização do respetivo Programa de Ação, todos os recursos humanos, independentemente da sua categoria profissional, são considerados custos diretos de pessoal. Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários.

#### Definição de custos indiretos

O documento orientador da Comissão Europeia (EGESIF\_14-0017) explicita que os “*custos indiretos são, geralmente, aqueles custos que não são, ou não podem ser, diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade em questão*”. No âmbito da metodologia em causa, a título exemplificativo, os custos indiretos incluem os custos de gestão, despesas de representação e deslocações da equipa, despesas com a limpeza do espaço ocupado pelos PROVERE, entre outros.

#### Definição de outros custos diretos

Tendo em conta que a metodologia prevê a aplicação de uma taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, importa também definir outros custos diretos, que assentarão na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Tendo por base esta definição e de acordo com aquele documento a Autoridade de Gestão define como custos diretos desta tipologia os seguintes:

- Aquisições de serviços necessários à dinamização e coordenação da parceria, incluindo estudos e trabalhos de consultadoria técnica, acompanhamento, monitorização e auto-avaliação da concretização do Programa de Ação;

- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de capacitação e aperfeiçoamento de competências dos membros da equipa técnica;
- Aquisição ou locação de equipamento informático e material de transporte para apoio às tarefas da equipa técnica;
- Despesas com reuniões dos órgãos de gestão previstos no modelo de governação, de encontros entre os parceiros, da realização de reuniões e outras sessões de trabalho do PROVERE, incluindo a organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação do PROVERE, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimento;
- Despesas com a organização de missões a outras regiões (nacionais e internacionais) e o acolhimento no território PROVERE de missões de outras regiões, nomeadamente as deslocações e estadias dos participantes (no caso das missões no exterior) e apenas as despesas de organização de atividades (no caso das missões no território PROVERE). Todas as restantes deslocações e estadias e respetivas ajudas de custos, quando existam, não são custos diretos;
- Despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (cartazes, convites, desdobráveis, edição de atas e outra documentação técnica a distribuir pelos participantes, etc.);
- Despesas com aluguer de instalações para a realização dos eventos.

#### 4. EVIDÊNCIAS E VERIFICAÇÕES NO LOCAL E ADMINISTRATIVAS

Os procedimentos de verificação de gestão prosseguidos pela AG, no presente contexto, encontram-se estabelecidos na DSGC da AG. A verificação é realizada no âmbito das verificações de gestão ou auditorias.

As verificações relativas a despesas com pessoal deverão atender a um conjunto de documentação, tais como contrato de trabalho, recibos de vencimento, comprovativo de pagamento, registo horários, registo de atividades desenvolvidas, entre outros.

As verificações relativas aos restantes custos diretos da operação deverão ser concretizadas pela AG nos termos estabelecidos na DSGC da AG.

Os custos indiretos de uma operação só podem ser apresentados nos pedidos de pagamento na devida proporção dos custos diretos elegíveis com pessoal.

#### 5. FONTES DE INFORMAÇÃO

- 1) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho

de 2018;

- 2) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- 3) Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) - FEEI (EGESIF\_14-0017);
- 4) DSGC da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020.

CENTRO 2020, abril de 2019